



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 690,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Altera e Acrescenta dispositivos na Lei
nº 447/2015, e dá outras providências”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º, incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 447/2015, de 19 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

§2º. O conselho Gestor terá a seguinte composição:

I – Representantes do Setor Público:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Associação Remanescentes Quilombolas Pirangi;
- b) 01 (um) Representante da Associação Remanescente de Quilombo Terra Dura e Coqueiral;
- c) 01 (um) Representante da Associação Remanescentes de Quilombo do Povoado Santa Galo;
- d) 01 (um) Representante da Cooperativa de Catadores;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- e) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capela;
- f) 01 (um) Representante do Conselho Gestor do “Refúgio de Vida Silvestre Mata do Junco”;

Art. 2º. Acrescenta o inciso III no §2º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 447/2015, de 19 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

III – Demais Representações:

- a) 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores Capela, Sergipe;
- b) 01 (um) Representante das Instituições Financeiras existentes no município;

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município